CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOSLESCENTE- COMDICA- DO MUNICIPIO DE NOVA PALMA-RS
Criado pela Lei Municipal n°1.621

Edital nº 04/2019
DEFINE REGRAS PARA PROPAGANDA ELEITORAL AO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Nova Palma - RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), 40 a 44 da Lei Municipal nº 1.621, da Resolução COMDICA nº 01/2019, torna público as regras para Propaganda Eleitoral ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1) Fica proibida a vinculação política-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

2) Fica proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros materiais cujo fornecimento acarrete vantagem, de qualquer natureza, ao eleitor;

3) Fica proibida a propaganda através de veículos de som e equipamentos sonoros (alto-falantes, amplificadores, etc), bem como mediante placas, cavaletes ou similares em vias e logradouros públicos, inclusive canteiros, ainda que móveis;

4) Fica proibida expressamente a realização de propaganda em bens públicos cujo uso dependa de concessão ou permissão do poder público (ônibus de linha e táxis, por exemplo) ou de uso comum (bares, restaurantes, lojas, clubes, cinemas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, etc.), bem como em horário de expediente de função pública e/ou com uso de bens ou serviços

Administração Pública, analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

5) Somente é permitida a propaganda na internet em site do próprio candidato ou nas redes sociais, gratuitamente, mediante mensagens instantâneas, analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

6) Somente é permitida a propaganda em bens particulares com a anuência prévia, expressa e escrita do titular do bem, espontânea e gratuita, com dimensão máxima de 4 m2, analogicamente, ao que dispõe a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

7) Somente é permitida a propaganda impressa, com a consignação, em cada unidade, do nome, eventual apelido, número de inscrição no CPF, e número da urna do candidato responsável pela publicação, bem como a quantidade total de impressos, nome da gráfica e respectivo número de inscrição no CNPJ;

8) A quantidade máxima de impressos permitida por candidato, será equivalente ao número de eleitores do município que é de aproximadamente 5.149 eleitores.

9) É permitida a publicação paga em jornais ou revistas ("a pedidos"), com as dimensões e periodicidade estabelecidas analogicamente pela legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

10) São permitidos os debates e entrevistas, os quais deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, cabendo a Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates e entrevistas , zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; bem como às instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.), que tenham interesse em

promover debates com os candidatos a formalização de convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11) A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos deverá observar, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de oportunidades e condições a todos os candidatos;

12) O início da campanha eleitoral somente após a publicação do Edital que indica o número de cada candidato, estabelecendo que os candidatos poderão promover as suas candidaturas, pelo contato pessoal com os eleitores e demais meios de propaganda permitidos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, nem provoquem dano ao meio ambiente, à estética e limpeza urbanas;

13) É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda que veicule informações total ou parcialmente inverídicas, ainda que por omissão, bem como ofensas pessoais e/ou acusações infundadas contra os concorrentes;

14) Fica proibida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

15) Fica proibido o transporte de eleitores no dia anterior e posterior à eleição, nos mesmos termos do que dispõe legislação eleitoral (Lei nº 6.091/74);

16) A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ou judicial no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa

Nova Palma, 02 de setembro de 2019.

Elisabete Saquet - Presidente do COMDICA de Nova Palma- RS

Elisabete Saquet.

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro
CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fones: (55) 3266-1166 - 3266-1188
E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br